

**MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo disposto no art. 1º deste Decreto.**  
”

**Art. 2º.** O inciso I do artigo 17 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, passará a ter a seguinte redação:

**“I - Os cultos e missas poderão acontecer nos templos somente com limitação máxima de 50 pessoas, 50% da lotação máxima do espaço físico do local, obrigando-se à completa higienização dos ambientes com álcool 70% ou equivalente profilático, antes e depois dos cultos, inclusive respeitando a limitação de horário para todas as atividades disposta no caput do art. 16 desde Decreto”.**

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**ALEXANDRE RUSSI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na

Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DE JANGADA/MT**, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento das Propostas: das 11h00m do dia 08/03/2021 as 08h30m do dia 19/03/2021.

Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 19/03/2021 as 09h:00m do dia 19/03/2021.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 19/03/2021. (horário de Brasília).

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: [licitacao@jangada.mt.gov.br](mailto:licitacao@jangada.mt.gov.br) ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 08 de Março de 2021.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

## EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/ 2021/SME/JANGADA - MT.

### A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANGADA - MATO GROSSO,

No uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 129, inciso VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso, Art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017, torna público, por meio deste **EDITAL de SELEÇÃO - CONTRATOS**, as normas e instruções para a realização de **Processo Seletivo (PS)** destinado à seleção, formação de cadastro reserva e contratação temporária de servidores para exercerem os cargos de **Professor, Técnico Administrativo Educacional**, nas funções respectivas de cada cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo de Atribuição, **com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2021.**

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1** - O presente **Processo Seletivo (PS)** é destinado à seleção de profissionais para atuarem em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Jangada - MT, exclusivamente para atender à necessidade de excepcional interesse público, suprimindo temporariamente a demanda de pessoal nos cargos e funções da carreira dos profissionais da educação básica, mediante contrato temporário.

**1.2** - As contratações decorrentes do presente processo seletivas justificam se por se caracterizarem como temporárias, até o provimento definitivo do cargo por meio de concurso público ou retorno do servidor efetivo em decorrência do encerramento de afastamento temporário legalmente previsto, por estarem amparadas por disposição constitucional e em legislação regulamentadora válida, e por se destinarem ao atendimento de excepcional interesse público, considerando a obrigatoriedade da oferta de **educação básica por parte do Município de Jangada - MT.**

**1.2.1** - **Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos dos profissionais da educação básica efetivos em razão dos afastamentos e licenças previstas movimentação de turmas 2020 para 2021, e na Lei Municipal nº. 609/2014 e 465/2008 do Estatuto do Plano de Carreira e Renumeração, Gestão Democrática dos Profissionais da Educação da SME – Prefeitura de Jangada – MT, além de outros eventos legalmente previstos que deslocam tais servidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar desligamento definitivo e vacância do cargo, tais como:**

- a) exercício de funções de dedicação exclusivas dos Profissionais da Educação Básica;
- b) designação para atuação na Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT;
- c) readaptação temporária de função;
- d) afastamentos dos profissionais da educação básica efetivos em razão dos afastamentos e licenças previstas.

**1.3** - A seleção para contratação temporária de Professor, Técnico Administrativo Educacional, será para provimento de pessoal nos respectivos cargos e funções correlatas, a saber:

**1.3.1 - Para o cargo de PROFESSOR, nas seguintes funções:**

a) Regência nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**1.3.2 - Para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, nas seguintes funções:**

a) Técnico Adm. Educacional.

**1.4** - Este Processo Seletivo Simplificado consistirá análise e contagem de títulos referentes à **escolaridade e aperfeiçoamento profissional**, conforme critérios dispostos nos anexos deste Edital.

1.4.1 - Só poderão ser contratados temporariamente para atuação na educação básica, profissionais classificados no presente processo seletivo, observada a ordem de classificação decorrente da pontuação obtida no processo seletivo;

**1.5** - A participação do candidato no PS/2021 não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contrato, ficando reservado à Secretaria Municipal da Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** para a atribuição, dentro do prazo de validade deste Edital.

**1.6** - O cargo de professor (a) para compor o quadro escolar será estabelecido mediante carga horária da matriz curricular ofertada em cada unidade escolar seus PPP – Projeto Político Pedagógico, nas etapas/modalidades, e cargos/funções estabelecidas neste edital que dispõe sobre critérios e procedimentos adotados para o processo de atribuição.

**1.7** - Para a definição do quantitativo de cargos às respectivas funções de TAE (Técnico Administrativo Educacional), serão observados os critérios estabelecidos deste edital que dispõe sobre o processo de atribuição, em decorrência do porte de cada unidade escolar.

**DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

CATEGORIA	Nº DE ALUNOS	ADMINISTRATIVO	SECRETARIO	TOTAL
A	ATÉ 200	1	0	1
B	MAIS 200	0	1	1

**2. DOS REQUISITOS:**

**2.1** - Para participar do Processo Seletivo - 2021, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988.

2.1.2 - Para atendimento da demanda educacional de imigrantes, poderão ser contratados profissionais estrangeiros para as funções que exijam o domínio da respectiva língua estrangeira, caso não haja candidato brasileiro que preencha esse requisito, de acordo com o Art. 2º, IV, 'b', da Lei Complementar nº. 600, de 19.12.17.

**2.2** - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, e menos de 75 (setenta e cinco) anos, na data prevista para início do contrato, conforme disposto no item 4 e seguintes deste Edital de Seleção.

**3. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES:**

**3.1**- A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos aos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional não poderão alegar desconhecimento.

**3.2** - Para a seleção dos candidatos a contrato temporário, dever-se-á inicialmente constituir-se a **“COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO” três profissionais da educação sendo professor e funcionário efetivos das escolas** que ficará encarregada do processo de **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, ATRIBUIÇÃO e RESPONDER a POSSÍVEIS RECURSOS INTERPOSTOS.**

**3.3 - Das Inscrições para o Processo Seletivo:**

3.3.1- As inscrições estarão disponíveis aos Profissionais da Educação nas unidades escolares municipais e SME – Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura de Jangada – MT;

3.3.2 - Após confirmar as informações cadastrais, o candidato deverá proceder com a inscrição, realizando o preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO retirar uma FOTO legível da ficha (só da ficha) enviar por Email da SME smejangada2@gmail.com, e no número de whatsapp (65) 999630713, de responsabilidade do candidato verificar o recebimento, duvidas (65) 3344-1500 e 996774502 das 7:00 as 11:00 hora e 13:00 as 17:00 horas.

3.3.3 – As Unidades Escolares estarão agendando com cada candidato inscrito para nessa data fazer o referendo da inscrição, o CANDIDATO dever vir para o local agendado trazendo a FICHA de inscrição, documentos pessoais, e certificados/ atestados comprobatórios ORIGINAIS e XEROX, na data e local marcado para contagem ponto.

3.3.4 – A chamada para contratação será via E-mail, fone e Whatsapp aguardando até 48 horas serão chamado o posterior, em seguida se houver vaga dar-se-á em 24 horas chamado e aguardando o que foi chamado anterior não havendo resposta chamara o posterior assim sucessivamente.

3.3.5 - Os candidatos, ao inscreverem-se, deverão fazer opção **única e intransferível** em relação ao cargo para o qual pretenda ser contratado, em uma única unidade escolar e a função específica do cargo pretendido, de acordo com sua formação (escolaridade, titulação e habilitação).

3.3.6 - O profissional que não conseguir atribuir na unidade que contou pontos passará a compor o **CADASTRO GERAL** na Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT para atribuição quando da existência de vaga disponível (livre ou em substituição) em outra unidade escolar do município.

**3.4** - Para a inscrição, no que se refere à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**, deve se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido computar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

**3.5** - Será publicada a **RELAÇÃO DE INSCRITOS**, no mural das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação de Jangada – MT, bem como divulgação via digital de acordo com as datas definidas no cronograma em anexo.

**3.6** - **É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PS -2021 no grupo de whatsapp criado com numero informado no ato ficha de inscrição.**

**3.7** - A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a SME poderá anular a inscrição, desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato, resguardadas outras medidas legais cabíveis.

#### **4. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

**4.1** - O candidato inscrito deverá comparecer na unidade para realizar sua inscrição, no período estabelecido no cronograma - anexo, deste Edital, munido dos documentos pessoais, certificados e títulos originais.

#### **4.2 - PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:**

**4.2.1** - Para comprovação de graduação em nível superior, o candidato deverá apresentar o **diploma expedido por Instituição de Ensino Superior - IES** devidamente credenciada, de conclusão de **curso autorizado** ou, na falta deste, **atestado de conclusão de curso superior acompanhado do histórico escolar, constando data de colação de grau**, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso.

**4.2.2**- Se o candidato tiver concluído o curso **de graduação até 31/12/20**, e for colar grau até o dia **31 de março do ano letivo 2021**, **poderá apresentar declaração da instituição, juntamente com o histórico escolar**, contendo a data de **colação de grau, para que a inscrição seja validada como nível superior.**

**4.2.3** - Para a comprovação de titulação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o candidato deverá apresentar o **certificado original de conclusão do curso de pós-graduação, diploma ou Ata e Histórico Escolar.**

**4.2.3.1** - Cursos de Educação Superior realizados em instituições de ensino **fora do território nacional** somente deverão ser aceitos mediante apresentação de **documento de convalidação expedido por Instituição de Ensino Superior - IES/FEDERAL**, devidamente credenciada no Território Nacional.

**4.2.4** - As cópias dos documentos de escolaridade deverão ser autenticadas (**VISTO CONFERE COM O ORIGINAL**) pela **COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO da unidade escolar**, mediante a apresentação do documento original (que deverá ser devolvido ao servidor).

**4.2.5** - A regularidade dos documentos deverá ser consultada junto ao MEC sob pena de responsabilização da Comissão de Atribuição da escola e da SME.

**4.2.5.1** - No caso de identificar indícios de falsificação de documentos encaminharem à Comissão Municipal/SME, para apuração.

**4.2.6**- Será publicada a lista de Inscrições validadas, no mural e mídias digitais da unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as datas definidas no cronograma em Anexo.

**4.3 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD):** à pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, é assegurado o direito de participação no presente Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo para o qual se candidatar seja compatível com a deficiência de que é portadora, ficando reservado para a mesma, 10% (dez por cento) das vagas abertas, no município.

**4.3.1**- No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificar o tipo de deficiência e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas;

**4.3.1.1**- Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, como também na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular);

**4.3.2**- A cada 09 (nove) candidatos convocados porá o município, um destes virá da lista de classificados dos inscritos como pessoa com deficiência (PcD), perfazendo a equivalência aos 10% (dez por cento) assegurados pela lei, e não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo a ordem de classificação final.

**4.3.3** - O candidato, mediante convocação, além dos documentos descritos no item 4.9 e seguintes, deverá apresentar, às suas expensas, Laudo Médico, emitido por especialista da área atestando a deficiência e principalmente a compatibilidade com as atribuições da função pretendida.

**4.3.3.1** - No Laudo Médico emitido, impreterivelmente **nos últimos 90 (noventa) dias anteriores** à data da comprovação de títulos, deverá constar:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência;

**b) limitações funcionais;**

c) função para a qual é candidato;

**d) se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo/função pretendida;**

e) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o Laudo.

**4.3.3.2** - O candidato que apresentar Laudo Médico que ateste **incompatibilidade da deficiência** com as atribuições do cargo/função será excluído do presente Processo Seletivo Simplificado.

#### **4.4 - DA VALIDAÇÃO:**

**4.4.1**- É de responsabilidade da **COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO** da unidade de inscrição, a análise, conferência, atualização dos dados pessoais e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, observando que:

a) nos casos de apresentação de  **cursos online (EaD)**, a comissão deverá analisar o programa do curso, se é compatível com as datas de execução, respectiva carga horária, expedidos por instituições certificadoras credenciadas pelo MEC, sendo que a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em  **lapso temporal compatível com a carga horária do curso**, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração, observando ainda, que o curso deverá ser na mesma área de atuação do cargo/função pretendida pelo candidato.

4.4.2 - Será  **inativada a Ficha de Inscrição**, pela  **Comissão Municipal/SME** do Processo Seletivo - PS/2021, do candidato que:

- a) esteja incompatível para investidura em cargo público em decorrência da aplicação da pena de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- b) esteja impedido de ser contratado pela administração, em decorrência da aplicação da pena em sindicância administrativa a que tenha sido submetido em razão de ato praticado em relação contratual anterior;
- c) tenha tido o contrato temporário rescindido a título de penalidade, nos últimos 2 (dois) anos, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual;
- d) o servidor que esteja respondendo sindicância, com afastamento do exercício de suas atividades, somente poderá participar de novo PS após a finalização Sindicância;
- e) o servidor que esteja sob apuração junto ao Ministério Público por ter sido detectado indícios de falsidade de documentos comprobatórios de titulação/escolaridade.

4.4.2 – O certificado comprobatório que justifica a participação do pretendente de cargos nas escolas do campo que tenha especificidade para atuação nas escolas do campo poderá ter validade.

#### 4.5- DA IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO:

4.5.1 - O candidato que se enquadrar nos critérios a seguir, ficará impossibilitado de participar da atribuição, sendo-lhe permitido a permanência no Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT, para futura atribuição, após conclusão do processo inicial:

- a) não comparecer aos chamados via meios digital da unidade escolar de inscrição ou apresentar procuração registrada em cartório, na data e horário estabelecido ou não manifestar interesse nas aulas e/ou vagas ofertadas;
- b) não apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no item 4.10 e seguintes.

4.5.2 - Ficará  **completamente impedido** de atribuição, o candidato que possuir  **acúmulo ilegal de cargos na forma da Lei**, e caberá à Comissão de Atribuição da Unidade Escolar e/ou SME essa observação.

4.5.3- Em atendimento ao item 4.5.1, alínea “a”, o candidato somente será considerado  **Desistente do Processo Seletivo** após encerramento das chamadas de acordo com item 3.3.4 e 4.5.1.

#### 4.6. DA LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DE CONTRATO TEMPORÁRIO:

4.6.1- Não há óbice à servidora de contrato temporário que, no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devida  **licença-gestacional que adentre no ano letivo seguinte, possa participar do PS, porém sua atribuição estará sobrestada para futura atribuição, quando do término da licença maternidade (180 dias), mediante a existência de cargo livre e/ou substituição**, observando-se a ordem de classificação obtida no seletivo, não acarretando prejuízo à atribuição dos demais classificados.

4.6.1.1- Quando da aptidão à atribuição, após término da licença gestacional - 180 (cento e oitenta) dias, não ser – lhe - á garantido a atribuição  **na própria unidade de inscrição**, uma vez que esta é condicionada à existência de vaga (na sua formação) em qualquer unidade escolar da rede municipal.

4.6.2 - A inaptidão temporária da  **servidora candidata a contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo** será justificada somente com apresentação de atestado médico.

#### 4.7 - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS/CARGOS E/OU JORNADA DE TRABALHO - ATRIBUIÇÃO:

4.7.1 – Será realizada de acordo com edital em chamada virtual, nas unidades escolares de inscrição, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT;

4.7.2 - O candidato  **somente poderá iniciar as atividades** para o cargo que for contratado após a entrega de  **todos os documentos** exigidos neste Edital para a contratação.

#### 4.8 - DO CANDIDATO OU SEU PROCURADOR (MEDIANTE PROCURAÇÃO) - deverá no processo de Atribuição:

4.8.1 - Se  **o próprio candidato** - comparecer ao local, em data e horário estabelecido, portando:

- a) documento de identificação original oficial e válido, com foto (ex: RG, CNH, OAB).

4.8.2 -  **Se por procurador (mediante procuração)**, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação válido, com foto (ex.: RG, CNH, OAB), do outorgante e do outorgado;
- b) procuração específica registrada em cartório.

4.8.3 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

#### 4.9 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A LIBERAÇÃO DO CONTRATO

-  **O candidato, após atribuição**, deverá apresentar-se na unidade escolar ( **neste caso não será aceito procuração/procurador**), no prazo máximo em 24 (vinte e quatro) horas, munido dos documentos exigidos no  **ato da contratação** - (a não apresentação dos documentos no ATO DA ATRIBUIÇÃO/ CONTRATAÇÃO, acarretará a não atribuição do candidato e caberá a Comissão de Atribuição convocar o próximo candidato da lista de classificação);

4.9.1 -  **Documentação exigida: (a não apresentação inviabiliza a contratação):**

- a) documentos pessoais (RG, Título de Eleitor, CPF e comprovante de endereço);
- b) cópia do cartão de **PIS/PASEP**, em caso de **não ser o 1º emprego** - caso ainda não o tenha, é de **responsabilidade de o candidato procurar os órgãos responsáveis pela emissão do Cartão do PIS/PASEP**;
- c) estar em dia com o serviço militar, apresentar registro/certificado (sexo masculino);
- d) originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação de escolaridade e de títulos;
- e) declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, e, em caso de ocupar outro cargo público **licitamente acumulável**, comprovar o tipo de cargo, a compatibilidade de horários, apresentando comprovante de carga horária semanal no ato da contratação (cópia do contrato, CTPS, (Diário Oficial que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do órgão;
- f) atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas funções.
- g) Conta Corrente ATIVA - (pessoal) no **Banco Bradesco** - cópia da 2ª via do contrato de abertura com data de emissão do mês vigente ou cópia do cartão magnético vigente (apresentar no ato do contrato);
- h) comprovante de residência atual;
- i) declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);
- j) certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca onde reside, dos últimos 5 (cinco) anos;
- k) atestado médico de sanidade física e mental com data dentre os últimos 120 (cento e vinte) dias partindo do início do contrato.

#### 5 - DO PROCESSO SELETIVO –

Para INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO de candidato a contrato temporário – serão considerados os critérios constantes no PS para o respectivo ano letivo, sendo que o PS/2021 dos profissionais da educação candidatos a contrato temporário, cadastro reserva e inscrições serão realizadas pelo próprio interessado, exclusivamente para Unidade Escolar de Interesse PS/2021 e critérios constantes no edital 001/2021SME/Jangada - MT, que dispõe sobre o processo de atribuição nas unidades escolares da rede municipal de educação, bem como demais disposições.

#### 6 - DA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES:

**6.1 - DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO** - O processo de atribuição para contratação temporária de professor será realizado pela **COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO**, para as unidades escolares que tenham cargos disponíveis, de acordo com item. 15.1.3.

#### 6.2 - PRINCIPAIS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

- a) participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de Educação Básica;
  - b) elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
  - c) participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;
  - d) desenvolver regência efetiva;
  - e) controlar e avaliar o rendimento escolar;
  - f) executar tarefas de recuperação dos alunos;
  - g) participar de reunião de trabalho;
  - h) participar de curso de formação continuada;
  - i) desenvolver pesquisa educacional.
- J) Neste tempo de pandemia da COVID19, ser defensor do isolamento tendo cuidado com sua saúde e de outros.
- I) Ser formador de atitudes e usuário das ferramentas que proporcione a utilização das tecnologias nas aulas remota neste tempo de pandemia da COVID19.

6.3.1 - A atribuição deverá ser na **disciplina de formação**, conforme escolha informada no ato da inscrição;

6.3.2 - Para atribuição ao cargo de professor na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá atribuir, observando a classificação da unidade escolar e, nos casos em que o candidato ocupar outro cargo público licitamente acumulável, este deverá apresentar documento de sua carga horária e horários de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido.

6.3.4 - A atribuição dos candidatos (contratos temporários) obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação dos documentos) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com o quadro de número de turmas formado em cada unidade escolar;

6.3.5 - Os candidatos que não atribuírem, ficará no CADASTRO GERAL (listagem da Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT), de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral do município de inscrição.

6.3.6 - A ordem de classificação deverá ser observada rigorosamente durante todo o período de validade do PS/2021, convocando sempre o candidato com **melhor pontuação** no momento da contratação, considerando o cargo, função e habilitação.

#### 6.4. DOS REQUISITOS:

6.4.1 - Para o cargo de professor (da Base Nacional Comum Curricular), deve-se observar:

6.4.1.1- Ser graduado em **LICENCIATURA PLENA**, com habilitação na disciplina de atuação;

- a) Não será permitindo a atribuição em disciplinas diferentes da formação do professor (a), sendo observados os de atribuição em escolas do campo com graduação e cursos que contemple o atendimento das Escolas do Campo;
- b) somente após esgotar o **Cadastro Geral do município**, e em **não havendo** mais professores com a **habilitação na disciplina** para o qual o cargo encontra-se disponível, será permitido atribuição a **professor com outra habilitação, desde que na área de formação**.

#### **7 - DA CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE:**

**7.1 - Da Entidade Executora da Seleção:** o processo de atribuição para contratação temporária de Técnico Administrativo Educacional será realizado pela **COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO**, para as unidades escolares com cargos disponíveis.

**7.2 - Da Inscrição/Classificação** dos candidatos a contrato temporário no cargo de **TAE** - serão disponibilizadas as seguintes funções: Técnico Administrativo Educacional,

**7.3** - É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público (municipal, estadual ou federal), independentemente da carga horária.

#### **7.4- DOS REQUISITOS:**

**7.4.1-**Ter formação mínima de **Ensino Médio (completo)**, conforme inciso I do Art. 6° da LC nº 50/98;

**7.4.2** - O candidato, além dos documentos descritos no item 4.10 e seguintes, deverá apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;

**7.4.3** - O candidato à função de TAE, para o exercício das atribuições do cargo deverá possuir os seguintes conhecimentos e habilidades básicos:

- a) informática básica - ex.: word, excel I e II;
- b) redação oficial - ex.: ofício, comunicação interna, despacho;
- c) ser proativo, dedicado e responsável com suas atribuições.

**7.4.3.1** - No curso da execução do contrato temporário, a equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar a atuação do servidor contratado e, constatando a incapacidade para o exercício das atribuições, poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que previamente notifique o servidor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, e apresente à SME registros que demonstrem a inaptidão do servidor.

#### **8 - DAS FUNÇÕES:**

a) Técnico Administrativo Educacional - Administração Escolar - em atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios, bem como conhecimento e domínio dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, entre outros. e, ainda, como Multimeios Didáticos, em atividades tais como: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos utilizados como recursos didáticos de uso especial, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas integradoras, laboratórios de ciências da natureza e outros.

#### **9 - DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:**

**9.1** - Para a atribuição dos candidatos (apenas aos que constarem com as inscrições validadas), a **COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO** deverá observar o disposto no item 4 e seguintes deste Edital e seguir a pontuação dos candidatos.

**9.2** - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

- a) 1º Maior titulação;
- b) 2º Maior Pontuação obtida na Formação certificados, caso TAE formação área específica;
- c) 3º Maior Idade.

**9.3** - À **COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO** de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, caberão a responsabilidade pela condução e execução do processo de atribuição, desde o início do processo até o final do processo de atribuição e deverá adotar os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital de Seleção.

#### **9.3.1 - Quanto à Comissão de Atribuição da unidade escolar:**

- a) realizar ciclo de estudo do Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo 2021;
- b) elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e conforme normas estabelecidas neste Edital de Seleção/2020 que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;
- c) publicar em local de fácil acesso o quadro da unidade escolar, disponível para atribuição dos profissionais, candidatos a contrato temporário (ou de aulas adicionais se for o caso), resultantes do não preenchimento por servidores efetivos nas vagas disponíveis (livres, residuais e/ou em substituição) e;
- d) de forma a completar o quadro com os servidores inscritos no cadastro da escola, divulgar, no mural da escola, a lista classificatória dos candidatos inscritos constantes no PS da escola, atribuir observando rigorosamente a classificação dos candidatos conforme disposto nos anexos deste Edital.

#### **9.3.2 - Quanto à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, caberá:**

- a) divulgar, no mural da **Secretaria Municipal de Educação no grupo whatsapp dos inscritos**, a lista classificatória dos candidatos inscritos constantes no CADASTRO DE GERAL – PS;
- b) divulgar local, data e o horário em que será realizado o PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO de classes e ou/aulas e/ou jornada de trabalho e demais informações necessárias, conforme estabelecido nos Anexos deste Edital;
- c) proceder a atribuição em cargos disponíveis (livres, residuais e/ou em substituição) aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação;

d) observar procedimento padrão a ser expedido pela SME para convocação de classificado pela **Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT**;

e) após a atribuição, o profissional deverá se apresentar imediatamente em até 48 horas na unidade escolar e iniciar suas atividades, sob pena de perder a vaga.

#### **10 - DOS RECURSOS:**

**10.1.** O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua **INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO de DOCUMENTOS e ATRIBUIÇÃO**, poderá interpor **RECURSO com ficha padrão anexo**, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, respeitando a seguinte ordem:

**10.1.1. DA VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO:** O servidor que sentir-se prejudicado na Validação dos Documentos e na Atribuição, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a **COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO**, respeitando a seguinte ordem:

a) Comissão de Atribuição da **Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT**, para reconsideração;

b) na **Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT - via processo, no qual apontará os motivos e fundamentos de sua inconformidade**, anexando cópia da ata com a decisão do recurso da Comissão da unidade escolar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado da etapa anterior (inscrições, divulgações dos resultados e atribuições), tendo a Comissão da **Secretaria Municipal de Educação** o mesmo prazo para análise e decisão. Se a decisão for favorável ao candidato, o processo retorna à escola para cumprimento.

c) se o recurso apresentado para a comissão da **Secretaria Municipal de Educação** for **indeferido**, poderá o candidato ingressar com recurso que busque seus direitos.

**10.2.2 - Os recursos de VALIDAÇÃO e ATRIBUIÇÃO**, somente serão aceitos mediante a inclusão dos Pareceres da Unidade Escolar e **Secretaria Municipal de Educação**;

#### **11 - DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1 - São requisitos para contratação:**

a) ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado - PS/2021;

b) apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição (item 3) e demais critérios dispostos neste Edital;

c) apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação – originais e cópias, às suas expensas.

#### **12 - DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1 - Será vedada a contratação do candidato que:**

a) na inscrição, informar escolaridade que gere pontuação ou remuneração maior que a efetivamente comprovada na fase de Comprovação de Títulos;

b) não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;

c) não comprove a pontuação referente aos cursos de formação/aperfeiçoamento profissional;

d) esteja incompatível para investidura em cargo público em decorrência da aplicação da pena de demissão ou destituição de cargo em comissão;

e) esteja impedido de ser contratado pela administração em decorrência da aplicação da pena em sindicância administrativa a que tenha sido submetido em razão de ato praticado em relação contratual anterior;

f) tenha sido submetido à rescisão do contrato temporário, nos últimos 2 (dois) anos, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual, nos termos da Portaria Geral de Atribuição;

g) com acúmulo ilícito de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, com compatibilidade de jornadas, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;

h) que tenha sofrido condenação criminal da qual decorra proibição de contratar com a administração pública, enquanto perdurarem seus efeitos;

i) aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

j) não apresentar a documentação exigida neste Edital, ou apresentar documentos inidôneos, com informações não verificáveis ou com informações que se demonstrem falsas;

k) que esteja respondendo, em qualquer âmbito judicial, processo que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia e/ou processos por improbidade administrativa;

l) quando o candidato não aceitar as condições do contrato, como jornada de trabalho contratada, o local para onde foi designado, o horário estabelecido, ou outras obrigações que lhe sejam impostas para a contratação.

m) o servidor que esteja respondendo sindicância, com afastamento ou não do exercício de suas atividades, somente poderá participar de novo PS após a finalização Sindicância.

**12.1.1 -** Se constatada a existência de qualquer um dos motivos acima após a celebração do contrato, ensejará motivo para rescisão contratual, além de outras medidas cabíveis.

**12.1.2 -** No caso de apresentação de documentos com informações que se demonstrem falsas, além da rescisão contratual, deverão ser remetidos para apuração nas instâncias responsáveis, inclusive no âmbito criminal.

**12.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO -** Ocorrerão em conformidade com o descrito nas cláusulas do Contrato de Trabalho, sem direito à indenização, nas hipóteses:

a) de término pelo fim do prazo contratual;

b) de rescisão por iniciativa do contratado;

c) de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

12.2.1 - No caso da alínea 'a' fica dispensada a comunicação prévia por quaisquer das partes contratantes.

12.2.2 - A extinção do contrato prevista na alínea 'b' deverá ser comunicada pelo contratado ao contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.3 - No caso da alínea 'c', a Administração deverá comunicar a rescisão ao contratado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.4 - O distrato de contrato temporário, quando não se der no termo final estabelecido em sua vigência, deverá observar a data do efetivo encerramento das atividades do contratado.

12.2.5 - A rescisão por iniciativa da Administração Pública poderá se dar quando constatada uma das hipóteses de que trata o item 12.1 deste edital, por razões de conveniência e oportunidade devidamente fundamentadas, nos casos em que a contratação não mais atender às necessidades da unidade escolar.

12.2.6 - Nos casos de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, deverá ser observado procedimento estabelecido na portaria geral de atribuição.

12.2.7 - Em caso de suspensão da prestação de serviços objeto do contrato temporário, a remuneração proveniente deste deverá ser suspensa até a retomada da execução das atividades contratadas, quando não se tratar de afastamento ou licença regularmente concedida.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeito de contrato temporário do professor, será considerado o nível de escolaridade apresentado no ato da validação do documento, sendo que no momento da contratação/atribuição, deverá entregar cópia do mesmo para anexar ao contrato;

13.2 - Em caso do professor contratado ter concluído escolaridade de grau diverso **no decorrer do contrato**, não acarretará alteração da relação, ou seja, novas titulações/escolaridade adquiridas no curso do ano letivo, não alteram as condições registradas por ocasião do processo seletivo, para efeito contratual.

13.3 - Durante o curso do ano letivo, não serão permitidas alterações nas atribuições realizadas no quadro de pessoal, exceto quando decorrente de:

a) substituições aos professores com afastamento legal;

b) junção de turmas;

c) desmembramento de turmas;

d) distrato/cessação;

e) posse de servidor mediante concurso público estadual;

f) retorno de titular ao cargo;

g) remoção de efetivo.

14.3.1- No caso de alteração do quadro, decorrente de junção de turmas/diminuição de alunos, ou outros que incorra em alteração no número de cargos disponíveis, deverá ocorrer adequação no quadro de servidores e, se necessário ocorrer distrato, a equipe gestora deverá considerar o profissional de menor classificação no PS, observando o ciclo da folha de pagamento de forma a evitar custos com pagamentos indevidos e multas contratuais.

13.4 - Para o contrato temporário no cargo de Técnico Administrativo Educacional, será considerada a **escolaridade mínima** de ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica, inerentes ao cargo.

14.5 - A sessão pública não haverá devido a pandemia COVID19 obedecendo o que divulga o edital e as convocações para atribuição ao professor, técnico administrativo educacional para contrato temporário, em cada uma das etapas, terá início nas datas previstas no cronograma anexo deste edital/ SME/ Jangada - MT;

14.7 - O candidato a contrato temporário deverá comparecer na Secretaria de Educação de Jangada - MT munidos de documentos para devida contratação;

14.8 - É de exclusiva responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo, quanto aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o período de inscrição, validação e atribuição;

14.9- Comprovada, a qualquer tempo, **ilegalidade** nos documentos apresentados ou declaração **falsa ou inexata**, o candidato, se em fase de avaliação, **será excluído do Processo Seletivo ou, se contratado, terá seu contrato rescindido nos termos do artigo 14 da LC nº 600/17, observada a ampla defesa e o contraditório, sendo que nestes casos, a ocorrência será comunicada ao Ministério Público/MT;**

4.9.9.1- Neste tempo de pandemia da COVID19 é de inteira responsabilidade do postulante para servidor público para município de Jangada – MT, ser observador da proteção sua saúde e de outros observando a legislação e decretos vigentes sob pena de intervenção da lei em vigor.

14.10 - As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo e, decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos.

### 15.01 – COMISSÃO CONTAGEM PONTO.

15.1.2 Autorizar a criação de Comissão de Atribuição e Classe e /ou Aulas e Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação da Rede Pública de Educação de Jangada – MT na Escola Municipal do Campo de Educação Básica “**SEVERIANO VIEIRA DA SILVA**” comunidade Vaquejador, e no Centro Municipal de Educação Infantil “**MÃEZINHA MARIA**” deste edital na direção da Unidade Escolar, para coordenar o processo de contagem de ponto dos CONTRATOS para o ano letivo/2021; Também fazer contagem de pontos das Unidades Escolares: EMEB “Felismino Francisco de Almeida”,

e EMCEB “Santo Antônio do Barreiro” que poderão se inscrever nessas unidades escolares e na SME – Secretaria municipal de Educação Prefeitura de Jangada – MT.

15.1.3 – Esta comissão é exclusivamente para a contagem de pontos dos inscritos, encerrando o processo de contagem de ponto encerra-se os trabalhos desta comissão também encerra a comissão.

15.1.4 – É três comissões assim composta:

Ø “COMISSÃO - Centro Municipal de Educação Infantil” MÃEZINHA MARIA”

Ivone Mendes Meira Giraldo
Nariely Francisca de Paula
Gilene da Costa Farias
Suellen da Silva Duarte

Ø COMISSÃO – Escola Municipal do Campo de Educação Básica “SEVERIANO VIEIRA DA SILVA”

Belinha da Costa Campos
Anastácia Maria Ferraz
Leandro Rodrigo Castilho Nogueira

Ø COMISSÃO - EMEB “Felismino Francisco de Almeida” – sede da SME – Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura de Jangada – MT.

João Maria Saturnino da Silva
Djeane Danuze Ferreira de Almeida
Enésio Anselmo da Silva

## FICHA CONTAGEM PONTO – INSCRIÇÃO.

### FICHA P.S. processo seletivo - DE CARGOS CLASSES E/OU AULAS – PROFESSOR (A), TAE CONTRATO - 2021

<b>1. DADOS PESSOAIS – “obrigatório preencher todos os campos com veracidade”</b>	
Nome do Candidato (a): _____ Dt. Nasc: ____/____/____	
End. _____ Nº complemento: _____ Bairro: _____	
Cidade _____ Estado: _____ CEP: _____ Telef. Res: _____	
Telefone: celular com whatsapp( ) _____ Email: _____	
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt. Exp.: ____/____/____ CPF: _____	
Unidade Escolar Pretendida: ( ) Creche - CMEI “Mãezinha Maria - Jangada” ( ) EMCEB “Severiano Vieira da Silva - Zona Rural” ( ) EMCEB “Santo Antonio do Barreiro - Zona Rural” e ( ) EMEB “Felismino Francisco de Almeida - Jangada”	
<b>2 - SITUAÇÃO FUNCIONAL, obrigatório preenchimento pelo Candidato (A)</b>	
<b>3- SITUAÇÃO FUNCIONAL</b> ( ) CONTRATO	<b>2.2 – CARGO FUNÇÃO</b> ( ) PROFESSOR (A) ( ) TAE
<b>4 – FORMAÇÃO / TITULAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE MUNICIPAL.</b>	
<b>4.1</b>	( ) Doutorado 80,0 Pontos/ ( ) Mestrado 60,0 Pontos/ ( ) Especialização 30,0 Pontos/ ( ) Graduação - Licenciatura Plena 20,0 Pontos / ( ) Graduação – Bacharelado/tecnólogo 10,0 Pontos ( ) E. Médio /Profissionalizante – 5,0 Ponto/( ) Ensino Médio 3,0 pontos/ ( ) Ensino Fundamental Completo 1,0 ponto.
<b>4.2</b>	( ) Foi profissional da educação em alguma unidade escolar de Prefeitura de Jangada – MT, sem desistir o ano todo do contrato nos anos letivo de 2018, 2019 e 2020 – (5.0 pontos para cada ano), que não desistiu.
<b>4 – FORMAÇÃO CONTINUADA.</b>	
<b>4.3</b>	a) Projeto de Formação Continuada da/na Escola do ano vigente, cursos de Formação Continuada, palestras, seminários, minicursos e conferências na área de educação em instituições reconhecidas pelo MEC - com limite máximo de 5,0 pontos expedidos - (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos 2018, 2019,2020)- 0,5 pontos p/ cada 40 horas. Limite 5 pontos.
<b>4.4</b>	Palestras, mini cursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,0 (três) pontos (certificados válidos apenas dos últimos 3 (três) anos (2018, 2019,2020).Com devidos registros.
<b>4.5</b>	Projeto extraclasse desenvolvidos na Unidade Escolar durante o ano letivo 2020, máximo 3,0 (três) pontos (considerar 1,0 ponto por projeto), conforme BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e DRC-MT (Documento de Referência Curricular de Mato Grosso). Com devido registro em livro próprio e acompanhamento do coordenador pedagógico.
<b>4.6</b>	TAE tempo de serviço em unidades SME (cada ano 0,5).
<b>TOTAL PONTO</b>	
<b>5- EM CASO DE EMPATE:</b> 1º Maior Titulação; 2º Professor (a) quantidade maior de certificados, caso TAE certificados na área; 3º Maior Idade.	
* COMISSÃO observar e colocar classificação geral após observar o <b>DESEMPATE.</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDO</b>	
Responsável pela contagem Local: _____ Data: __/__/2021	
Assinatura do CANDIDATO: _____	

## RUCURSO

Nome do Candidato (a): _____ Dt. Nasc: ____/____/____	
End. _____ Nº complemento: _____ Bairro: _____	
Cidade _____ Estado: _____ CEP: _____ Telef. Res: _____	
Telefone: celular com whatsapp ( ) _____ Email: _____	

RG: \_\_\_\_\_ Exp: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Dt. Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Unidade Escolar Pretendida: ( ) Creche - CMEI "Mãezinha Maria - Jangada" ( ) EMCEB" Severiano Vieira da Silva - Zona Rural" ( ) EMCEB" Santo Antônio do Barreiro - Zona Rural" e ( ) EMEB" Felesmino Francisco de Almeida - Jangada"

Relatar aqui o motivo do RECURSO

Responsável pela Deferição Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021  
 Assinatura do CANDIDATO: \_\_\_\_\_

AUTODECLARAÇÃO (para candidatos com Deficiência)

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_  
 RG nº: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_  
 Telefone fixo: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

De acordo com a legislação, declaro ser Pessoa com Deficiência por apresentar a(s) seguinte(s) condição (ões) abaixo indicada(s):  
 DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.  
 DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (41 dB) ou mais, aferida pela média aritmética no audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.  
 DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira; baixa visão; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.  
 DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.  
 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: é aquela pessoa com síndrome clínica caracterizada na forma descrita no subitem 5.2.5 deste Edital.  
 DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências.

OBS: É obrigatória a entrega do laudo médico e do exame médico para comprovação da deficiência, conforme subitem deste edital. Declaro que desejo concorrer a vaga destinada ao sistema de cotas para candidatos com deficiência. Declaro estar ciente que informações prestadas e que não correspondam à verdade dos fatos implicarão no cancelamento da inscrição e instauração do correspondente processo, conforme o artigo 299 do Código Penal. Declaro, por fim, conhecer e aceitar todas as regras estabelecidas no Edital de inscrição, de minha condição de optante pelo sistema de vaga para pessoa com Deficiência.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.  
 Assinatura do Candidato \_\_\_\_\_

#### CRONOGRAMA

Nº	AÇÕES	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01	Período de inscrições para Contratos.	10/03/2021 a 12/03/2021	INTEGRAL	Envio FOTO legível FICHA de INSCRIÇÃO ler no edital 3.3.2 – receber confirmação ou ligar para confirmar.
02	Período de contagem de pontos dos profissionais Contratados inscritos da Rede Pública Municipal de Ensino de Jangada – MT.	15/03/2021 a 19/03/2021	07h às 11h 13h às 17h	SME - Secretaria Municipal de Educação, EMC. "Severiano Vieira da Silva" e Centro Municipal de Educação Infantil "Mãezinha Maria" SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT.
03	Divulgação da relação nominal dos Profissionais da Educação por ordem de pontos obtidos na contagem de pontos.	23/03/2021	15horas	Unidades Escolares Municipais e SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada – MT, meios digitais.
04	Período para RECURSOS.	24 e 25/03/2021	INTEGRAL	Envio FOTO legível FICHA DE RECURSO.
05	Divulgação da relação nominal dos Profissionais da Educação por ordem de pontos obtidos na contagem de pontos	26/03/2021	15horas	Meios de comunicação e grupo whatsapp dos inscritos
06	Não haverá sessão pública devido COVID19 e sim chamado pelos contatos deixados de whatsapp e E-mail, com prazo de acordo com Edital- 3.3.3 e 3.3.4;	A de-finir	Chamada por meio eletrônico.	SME - Secretaria Municipal de Educação, EMC. "Severiano Vieira da Silva" e Centro Municipal de Educação Infantil "Mãezinha Maria" SME - Secretaria Municipal de Educação de Jangada - MT.

**16.1** - Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO MUNICIPAL/SME**, designada para esse fim através das normativas vigentes neste edital;

**16.1.2** - Este Edital de Seleção entra em vigor na data de sua publicação, para a organização do Processo Seletivo - PS, destinado a candidatos interessados em concorrer às vagas de contrato temporário/2021, para os cargos e respectivas funções de professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, sendo facultadas à administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição constante nos anexos deste Edital, revogadas as disposições em contrário.

Jangada - MT, 05 de março de 2021.

**REGISTRA - SE PUBLICA – SE**

**CUMPRE – SE**

Dejacir da Costa Almeida

Secretário Municipal Educação – Jangada – MT.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada

na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licita-